

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de Lugares				Total do novo quadro	OBS.
				Providos	Vagos	A criar	A extinguir		
Pessoal Auxiliar	—	Fiscal de Obras	—	1	1			2	
		Fiscal Serviços Higiene Limpeza		0	1			1	
		Leitor Cobrador de Consumos . . .	—	4	0			4	
		Motorista de Ligeiros	—	0	1		1	0	
		Motorista de Pesados	—	3	2		1	4	
		Motorista de Transp. Colectivos . .	—	2	1			3	
		Telefonista	—	1	1			2	
Operário/Chefia		Encarregado	—	0	1			1	
Operário altamente Qualificado.	Operador de estações eleva tórias, tratam. ou depuradoras.	Operário Principal	—	0	1			1	a)
		Operário							
	Mecânico	Operário Principal	—	0	1			1	a)
		Operário	—						
Operário Qualificado. . .	Calceteiro	Operário Principal	—	2	0			2	a)
		Operário Operário							
	Canalizador	Operário Principal	—	4	0			4	a)
		Operário	—						
	Carpinteiro	Operário Principal	—	1	0			1	a)
		Operário	—						
	Electricista	Operário Principal	—	1	0			1	a)
		Operário	—						
	Jardineiro	Operário Principal	—	2	2			4	a)
		Operário	—						
	Trolha	Operário Principal	—	2	1			3	a)
		Operário	—						
	Serralheiro	Operário Principal	—	0	1			1	a)
		Operário	—						
	Pintor	Operário Principal	—	0	1			1	a)
		Operário	—						
	Projeccionista	Operário Principal	—	0	1		1	0	a)
		Operário							
	Cantoneiro de Arruamento.	Operário Principal	—	0	0	10		10	a)
		Operário							
Operário Semiqualficad.	Encarregado	Encarregado	—	0	1		1	0	
	Cantoneiro	Operário	—	13	6		6	13	

a) Dotação Global.

b) Um técnico em Comissão de Serviço no Cargo de Chefe de Divisão Municipal.

c) A exercer funções de Vereador em Regime a Tempo Inteiro.

d) Dotação Global autónoma (n.º 2, art.º 26.º D.L. 97/2001, 26 de Março).

e) Reformulação das carreiras, de acordo com o Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

f) Nomeado em comissão de serviço como Secretário do Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Deliberação n.º 178/2008

Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Barragem do Monte da Ribeira, São Brás de Alportel

No seguimento de proposta apresentada pela Câmara Municipal de 3 de Dezembro de 2007, a Assembleia Municipal de 11 de Dezembro de 2007, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprova o Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Barragem do Monte da Ribeira.

Este plano encontra-se em conformidade com os pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Algarve, Turismo de Portugal, Direcção Regional de Agricultura, Direcção Regional de Economia, Direcção-Geral de Recursos Florestais, Autoridade Nacional de Protecção Civil, Águas do Algarve S. A., Algar S. A., PT comunicações, EDP, Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e do Instituto da Água.

O presente plano foi sujeito a um período de discussão pública de 29 de Outubro a 28 de Novembro de 2007, não tendo sido registada qualquer sugestão ou reclamação.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

ANEXO

Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Barragem do Monte da Ribeira

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

1- O presente Regulamento, como elemento fundamental da proposta do Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da barragem do Monte da Ribeira, adiante designado por PUMRibeira, tem por objectivo estabelecer as regras a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo.

2- As operações urbanísticas a realizar na área do PUMRibeira ficam sujeitas ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, sem prejuízo do respeito pela demais legislação aplicável.

3- O PUMRibeira é aplicável à área delimitada na Planta de Zona-mento como área de intervenção do Plano.

Artigo 2.º

Objectivos e estratégia

1- No âmbito dos objectivos estratégicos expressos no Plano Direc-tor de São Brás de Alportel destaca-se o desenvolvimento turístico do concelho.

2- O PUMRibeira, correspondendo a um Núcleo de Desenvolvimento Turístico que constitui uma subunidade operativa de planeamento e gestão, organizado através da instalação de Empreendimentos Turísticos, assenta numa estratégia de sustentabilidade, através da adopção de medidas de planeamento e gestão ambiental que “respeitam” o ambiente onde se insere, e contribui para a dinâmica sócio-económica e cultural, locais.

3- Tendo a um Núcleo de Desenvolvimento Turístico organizado através da instalação de dois Empreendimentos Turísticos, assenta numa estratégia de sustentabilidade, através da adopção de medidas de planeamento e gestão ambiental que “respeitam” o ambiente onde se insere, e contribui para a dinâmica socioeconómica e cultural, locais.

4- Tendo como base potenciar como valor atractivo, de lazer e cultural, as especiais condições que caracterizam o contexto de intervenção, designadamente no que respeita à forma peculiar como a Ribeira de São Brás de Alportel desenha a paisagem, e dada a sensibilidade ambiental do contexto de intervenção, a Serra Algarvia, todas as operações de transformação do espaço que vierem a realizar-se devem pautar-se, sempre, por uma elevada exigência em matéria de qualidade, quer na instalação e desenho das infra-estruturas urbanas, quer nas arquiteturas que integrarão o programa do conjunto.

5- Manter e preservar as zonas ambientais de características espon-tâneas ou importantes para o equilíbrio natural;

a) Manter e preservar os sobreiros e azinheiras;

b) Valorização da qualidade paisagística dos espaços livres e equi-pamentos;

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — Elementos que constituem o Plano:

a) Regulamento;

b) Planta de Zonamento — DES 1, escala 1/5000;

c) Planta de Condicionantes — DES 2, escala 1/5000.

2 — Elementos que acompanham o Plano:

a) Relatório do Plano, programa de execução e plano de financia-mento;

b) Planta de Enquadramento _ Sistema Urbano à escala 1: 25 000;

c) Planta da Situação Existente;

d) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM de S. Brás de Al-portel;

e) Extracto Planta de Condicionamentos Especiais do PDM de S. Brás de Alportel;

f) Extracto Planta de Condicionantes do PDM de S. Brás de Alportel das Servidões Administrativas e Restrições;

g) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de S. Brás de Alportel_RAN;

h) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM de S. Brás de Alportel_REN;

i) Elementos de Estruturação Urbana _ Rede Viária;

j) Perfis Viários Tipo;

k) Elementos de Estruturação Urbana _ Estrutura Verde;

l) Carta de Identificação das Áreas de Reconhecimento de Interesse Público;

m) Localização_Limite da Bacia Hidrográfica;

n) Localização_Traçado da Rede de Adução;

o) Rede de Distribuição de Água_Planta da Rede Pública;

p) Planta da Rede Pública de Águas Residuais Domésticas;

q) Planta da Rede Pública de Águas Residuais Pluviais;

r) Infra-estruturas Eléctricas _ Rede de Baixa Tensão;

s) Infra-estruturas Eléctricas _ Rede de Média Tensão;

t) Infra-estruturas Eléctricas _ Rede de Iluminação Pública;

u) Infra-estruturas Eléctricas _ Rede de Telecomunicações;

v) Infra-estruturas Eléctricas _ Rede de Gás;

x) Estudos de Caracterização Física; Morfológica; Ecológica; (...)

Volume III

z) Carta Fisiográfica;

aa) Carta de Declives;

bb) Carta de Orientação das Encostas;

cc) Carta da Morfologia do Terreno;

dd) Carta de Levantamento da Vegetação Existente;

ee) Carta de Condicionantes Geotécnica;

ff) Levantamento — Sobreiros e Azinheiros;

gg) Hipótese de implantação das moradias sem interferir com os Sobreiros e Azinheiros.

Artigo 4.º

Definições, Conceitos e Siglas

As definições e conceitos a aplicar no âmbito do PU de Monte da Ribeira — São Brás de Alportel, são os estabelecidos na legislação em vigor.

Para efeitos do presente regulamento são adoptadas as seguintes definições e conceitos:

a) Aldeamento Turístico — Estabelecimentos de alojamento turístico classificados como meios complementares de alojamento turístico, constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente interde-pendentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade, que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

b) Área de Implantação — Valor numérico, expresso em metros (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, excluindo varandas e platibandas.

c) Área Urbanizável — Área definida como edificável, de parte ou da totalidade de uma ou mais parcelas que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas.

d) Camas Turísticas — Unidade de medida utilizada em ocupações de índole turística, equivalente ao número de habitantes, em termos populacionais.

e) Edificação — Actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

f) Empreendimento Turístico — Estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas e serviços complementares.

g) Infra-estruturas — É tudo aquilo que diz respeito, como comple-mento, ao funcionamento correcto do *habitat*, compreendendo nomea-damente as vias de acesso, o abastecimento de água, as redes eléctricas e telefónica, eventualmente a rede de gás, e ainda o saneamento e o escoamento das águas pluviais.

h) Loteamento (Operações de Loteamento) — Acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destina-dos imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

i) NDT — Núcleo de Desenvolvimento Turístico.

j) Operações Urbanísticas — Actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas.

k) Moradias Turísticas — Estabelecimentos classificados como meios complementares de alojamento turístico, constituídos por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar, mobilado e equipado, que se destinam habitualmente a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares de apoio a turistas.

l) Servidões Administrativas — Encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não, como sucede com as estradas, as águas públicas, as linhas de transmissão e distribuição de energia, os aeródromos e aeroportos, as obras de fortificação militar, os paíóis, etc.

As servidões administrativas são impostas quer por lei, não sendo necessário nesse caso acto jurídico para as constituir, quer por acto administrativo, em função de uma concreta utilidade pública.

m) Sistemas de Execução — Os planos e as operações urbanísticas são executados através dos sistemas de compensação, de cooperação e de imposição administrativa. A execução dos planos através dos sistemas de execução desenvolve-se no âmbito das unidades de execução delimitadas pela Câmara Municipal por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

n) Unidade de Execução — Área a sujeitar a intervenção urbanística com identificação de todos os prédios abrangidos. As unidades de execução deverão ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afectar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento. A unidade de execução pode corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão, à área abrangida por um plano de pormenor ou parte desta.

- o) A. B. C. — Área Bruta de Construção
- p) A. I. — Área de Implantação
- q) A. IMP. — Área Impermeabilizada
- r) SADH. — Servidão afecta ao Domínio Hídrico
- s) D.P. — Densidade Populacional
- t) ESTC. — Estacionamentos
- u) Ind. — Índice
- v) VEnq. — Verde de Enquadramento
- w) VEq. — Verde Equipado

Artigo 5.º

Condição geral de edificabilidade

1 — Todas as edificações propostas serão implementadas fora das zonas inundáveis no âmbito no que está definido na Planta de Condicionantes.

2 — Para a implantação das edificações propostas, não será permitido o abate de quaisquer sobreiros ou azinheiras saudáveis.

Artigo 6.º

Estrutura do espaço público

Os elementos de estruturação do espaço público (arruamentos, praças e jardins) constantes na planta de zonamento só poderão ser pontualmente ajustados mediante justificação técnica conclusiva, desde que os objectivos definidos no Plano não sejam postos em causa.

CAPÍTULO II

Condicionantes

Artigo 7.º

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

No território abrangido pelo PUMRibeira serão observadas as disposições legais referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes na planta de condicionantes e de acordo com a legislação em vigor ou decorrentes da sua modificação.

Artigo 8.º

Zonas inundáveis

Na área inundável, identificada na planta de condicionantes, qualquer eventual licenciamento que vier a ser considerado necessário, deve fazer prova através de estudo adequado que não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de Novembro alterado pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro.

Artigo 9.º

Sobreiros e Azinheiras

1- Proibição do abate ou destruição de sobreiros e azinheiras fora do polígono de implantação das construções e sempre que seja necessário o abate de algum exemplar deverá solicitar-se autorização à Direcção-Geral dos Recursos Florestais de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 Junho.

2- A implantação das construções e infra-estruturas deverá orientar-se para a preservação dos sobreiros e azinheiras.

Artigo 10.º

Árvores

1- Existir cuidado com a preservação das árvores existentes, devendo sempre ter em conta a sua grande importância no ambiente;

2- É parte obrigatória do processo de licenciamento a planta topográfica da situação existente, com a representação de todas as árvores. Sobre esta planta elaborar-se-á a modelação prevista para o terreno e a implantação de toda a edificação e infra-estruturas.

3- Durante a construção da obra, o promotor será o responsável pela destruição dos danos causados nas espécies existentes, devendo prevenir tais situações;

4- É imperativo que sejam estabelecidas e estritamente cumpridas, as medidas e acções indicadas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho.

CAPÍTULO III

Condições Gerais Uso do Solo

SECÇÃO I

Qualificação do Solo

Artigo 11.º

Zonamento

O território abrangido pelo PUMRibeira integra, para efeitos de uso dominante, ocupação e transformação do solo, as seguintes categorias de espaço, tal como representadas na planta de zonamento:

1 — Solo Urbano

a) Solos cuja urbanização seja possível programar, a que correspondem as subcategorias:

- i.) Área destinada ao Estabelecimento Hoteleiro (EH-A)
- ii.) Área destinada ao Aldeamento Turístico (AT)
- iii.) Áreas destinadas às Moradias Turísticas (MT)
- iv.) Áreas destinadas a Serviços e Equipamentos (SE)
- v.) Área destinada a Serviços (S)
- vi.) Áreas destinadas a Vias Públicas e Infra-estruturas

b) Estrutura ecológica, a que correspondem as subcategorias:

- i.) Áreas de Verde Equipado
- ii.) Servidão Afecta ao Domínio Hídrico
- iii.) Verde de Enquadramento

2- Espaços Naturais

SECÇÃO II

Uso do Solo

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Regime Geral de Edificabilidade

1 — O PUMRibeira fica sujeito às seguintes regras de edificabilidade:

- a) Área máxima de terreno a afectar ao NDT — 50,5ha;
- b) Área Urbanizável máxima — 30%: 15,2ha = 152 000m²
- c) Área mínima de intervenção: 25 ha;
- d) Densidade populacional máxima aplicada à área urbanizável: 60 hab/ha
- e) Número máximo de pisos: 3 (incluindo cave)
- f) Número máximo de camas — 909
- g) Infra-estruturas — sistemas privado

Artigo 13.º

Caves

As caves poderão destinar-se a estacionamento automóvel, zona técnica ou habitáveis, sendo que um dos lados tem que ser completamente enterrado. As caves serão definidas pela implantação da construção, não sendo a sua área contabilizada para a área bruta de construção, excepto se esta for habitável.

SUBSECÇÃO III

Área Destinada ao Estabelecimento Hoteleiro (EH-A)

Artigo 14.º

Caracterização

Esta área destina-se à implementação de um Estabelecimento Hoteleiro, um Aparthotel, bem como os respectivos serviços ou equipamentos complementares, identificado na planta de zonamento como (EH-A).

SUBSECÇÃO IV

Área Destinada ao Aldeamento Turístico

Artigo 15.º

Caracterização

Esta área destina-se à implementação do Aldeamento Turístico, identificado na planta de zonamento como (AT).

SUBSECÇÃO V

Áreas Destinadas às Moradias Turísticas

Artigo 16.º

Caracterização

Estas áreas destinam-se à implementação de Moradias Turísticas, identificadas na planta de zonamento como (MT).

SUBSECÇÃO VI

Áreas Destinadas aos Serviços e Equipamentos

Artigo 17.º

Caracterização

Estas áreas destinam-se à implementação de Serviços e Equipamentos, são áreas polarizadoras de todos os empreendimentos turísticos, onde terão lugar nomeadamente, restaurantes, galerias, spa, ginásios, identificadas na planta de zonamento como (SE).

SUBSECÇÃO VII

Área destinada a Serviços

Artigo 18.º

Caracterização

Esta área destina-se à implementação de escritórios de administração dos Empreendimentos Turísticos, Estabelecimento Hoteleiro — Aparthotel e Moradias Turísticas, identificada na planta de zonamento como (S).

SUBSECÇÃO VIII

Áreas destinadas a Vias Públicas e Infra-estruturas

Artigo 19.º

Caracterização

As Áreas destinadas a Vias Públicas e Infra-estruturas correspondem às seguintes áreas que se encontram identificadas na planta de zonamento como:

- a) A Estrutura Viária que compreende a Via de acesso local da proposta.
- b) A Estrutura Viária que compreende a Via de acesso local da proposta com estacionamento lateral.
- c) A Estrutura Viária que compreende a Via de acesso local existente.
- d) A Estrutura Viária que compreende a Via de acesso local existente.
- e) Os Percursos Pedonais que compreendem os existentes e os propostos.

SUBSECÇÃO IX

Estrutura Ecológica

Artigo 20.º

Caracterização

A Estrutura ecológica corresponde às seguintes áreas que se encontram identificadas na planta de zonamento como:

- a) As Áreas de Verde Equipado são constituídas por a várzea da Ribeira do Alportel, pela zona terraceada compreendida entre a ribeira e as actuais ruínas, bem como pelos espaços interstícios, deverá ser objecto de estudo detalhado de arranjos exteriores, onde nomeadamente, deverá ser mantida a vegetação arbórea existente, maioritariamente árvores de fruto, ao nível do revestimento de solo, deverá ser promovida a substituição das culturas hortícolas por sementeiras de prado de regadio e sequeiro e fomentar a flora autóctone.
- b) A Servidão Afecta ao Domínio Hídrico, é constituída por uma faixa de terreno contígua à linha que delimita o leito de água da ribeira e das linhas de água, com uma largura de 10m, destina-se à preservação do revestimento vegetal, do relevo natural assim como garantir a salubridade das margens da ribeira e linhas de água, sem prejuízo do regime legal em vigor.
- c) A Área Verde de Enquadramento, integra solos da REN, encontra-se circunscrita ao perímetro do Aldeamento Turístico, destina-se à protecção dos recursos naturais existentes, pretendendo-se salvaguardar os valores paisagísticos, onde sem prejuízo da legislação aplicável, são permitidas nomeadamente as seguintes actividades: limpeza; manutenção; conservação; equipamentos ligeiros, compatíveis com o regime.

SUBSECÇÃO X

Espaços Naturais

Artigo 21.º

Caracterização

Os Espaços Naturais destinam-se a infra-estruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação do solo como urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais, sem prejuízo do regime legal em vigor. Estes espaços encontram-se identificados na planta de zonamento.

CAPÍTULO XI

Disposições de Salvaguarda Arqueológica

Artigo 22.º

Procedimentos de Salvaguarda Patrimonial

- 1- Todas as obras que impliquem impacto ao nível do subsolo devem ser sujeitas a acompanhamento arqueológico.
- 2- As obras de demolição, alteração ou remodelação de edifícios existentes devem ser sujeitas a acompanhamento arqueológico, no intuito de registar a sua evolução arquitectónica, bem como preconizar medidas de mitigação se necessárias.
- 3- O aparecimento de vestígios ou estruturas arqueológicas poderá implicar a adequação da metodologia e a realização de sondagens ou escavações arqueológicas, devendo o resultado dessas intervenções ser objecto de parecer vinculativo do IGESPAR.
- 4- Os trabalhos arqueológicos referidos nas alíneas anteriores devem respeitar a legislação em vigor, nomeadamente:
 - 4.1- Lei n.º 107/01 de 8 de Setembro
 - 4.2- Decreto — Lei n.º 270/99 de 15 de Junho

CAPÍTULO XII

Sistemas de Execução do Plano a Implementar

Artigo 23.º

Implementação do Plano

- 1- Os sistemas de execução a aplicar no desenvolvimento das operações urbanísticas, através de qualquer unidade de execução que vier a

ser concretizada, são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2- Os projectos de loteamento ou planos de pormenor que venham a ser elaborados, têm de dar cumprimento à Portaria 1136/2001 de 25 de Setembro, assim como ao Regime da Urbanização e Edificação. Aos polígonos que delimitam as categorias e subcategorias de espaços identificados no artigo 11º, aplicam-se os usos e parâmetros previstos no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Artigo 24º

Legislação de Enquadramento

O presente Plano foi desenvolvido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe é conferida pelo Decreto-Lei

n.º 310/03 de 10 de Dezembro que, na presente norma se designa por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

Artigo 25º

Alterações à legislação ou omissões

1 — Nos casos em que os diplomas legais mencionados no presente Regulamento forem alterados, as remissões expressas feitas para os mesmos são automaticamente transferidas para a nova legislação.

2 — As situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação em vigor.

Artigo 26º

Entrada em vigor e vigência

O PUMRibeira entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Parâmetros urbanísticos

Quadro resumo

Categoria		SOLO CUJA URBANIZAÇÃO É POSSÍVEL PROGRAMAR																	
Subcategorias	Estabelecimento Hoteleiro (EH-A)	Área m²	S.U. Solo urbanizável m²	A.I. área de Implantação m²	Indic e	A.I.M.P. Área Impermeabilizada m²	Indic e	A.B.C. Área Bruta de Construção m²	Indic e	N.º MAX. PISOS	N.º MAX. CAMAS	D.P. cama/cama densidade populacional	Vias m²	ESTC. Estacionamentos m²	Passeios m²	VEq. verde equipado m²	SADH Serviço Afecta ao Domínio Hídrico m²	VEq. verde enquadramento m²	E.N. espaços naturais m²
		38080.72	15573.35	3114.67	0.2	4672.00	0.3	3114.67	0.2	3(2+cave)	81	21	-----	-----	-----	-----	10393.50	-----	12113.87
	Alojamento Turístico (AT)	138756.58	43892.02	17556.80	0.4	21944.61	0.5	30724.41	0.7	3(2+cave)	816	58	7360.49	1 578.58	5325.29	15250.87	25545.86	20633.30	20170.17
	Moradia Turística (MT1)	392.74	392.74	157.10	0.4	196.37	0.5	274.92	0.7	3(2+cave)	6	0.15	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Moradia Turística (MT2)	332.55	332.55	133.02	0.4	166.28	0.5	232.79	0.7	3(2+cave)	6	0.18	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Serviços e Equipamentos (SE)	16811.73	4064.23	812.85	0.2	812.85	0.2	812.85	0.2	3(2+cave)	-----	-----	-----	-----	-----	10940.00	1806.51	-----	-----
	Serviços (S)	1609.41	1609.41	321.88	0.2	321.88	0.2	321.88	0.2	3(2+cave)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	TOTAL	196983.73	65864.30	22096.32	-----	28115.39	-----	35481.52	-----	3(2+cave)	909	79.33	7360.49	1 578.58	5325.29	26190.87	37745.87	20633.30	32284.04
	Vias	9052.50	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Estacionamentos	1746.98	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Passeios	7342.00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Categoria	ESTRUTURA ECOLÓGICA	
Subcategorias		Área m²
	Verde Equipado	51 295.20
	Serviço Afecta ao Domínio Hídrico	105 005.72
	Verde Enquadramento	20 633.30
	TOTAL	176 934.22
ESPAÇOS NATURAIS m²		
		244 060.00
TOTAL- E. ECOLÓGICA / E. NATURAIS		420 994.22

ÁREA TOTAL DO NÚCLEO TURÍSTICO DA BARRAGEM DO MONTE DA RIBEIRA	505000.00m²
--	-------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 1462/2008

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho e na sequência do despacho da signatária, datado de 18/12/07, torna-se público que se encontra aberto concurso externo de ingresso, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, daquele diploma, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, que se encontram vagos no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Conforme estipulado no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada da bolsa de emprego público da Direcção-Geral da Pública sobre a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo sido emitida a declaração de inexistência, pedido n.º 5667, de 12 de Abril de 2007.

4. Validade do concurso: visa exclusivamente o preenchimento das vagas referidas e caducam com o respectivo preenchimento.

5. Legislação aplicável: ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho; 238/99, de 25 de Junho; 427/89, de 7 de Dezembro; 409/91; de 17 de Outubro; 247/91, de 10 de Julho; 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho; 412-A/98 de 30 de Dezembro e lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6. Conteúdo funcional: O constante no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

7. Local de prestação de trabalho: área do Município de Sesimbra.

8. Área funcional: Biblioteca e Documentação.

9. Remuneração: os candidatos que vierem a ser providos nos lugares serão remunerados com o vencimento mensal correspondente ao índice abaixo indicado, tendo ainda direito a auferir os subsídios de refeição, de férias, de natal e demais abonos fixados para a função pública — escalão 1, índice 142 — 650,23€.

10. Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Gerais e de provimento em funções públicas:

São requisitos de admissão a concurso e provimento em funções públicas, de acordo com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

10.2 — Habilitações literárias: Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro — 11.º ano de escolaridade e curso de formação nas áreas de biblioteca e documentação, ministrado por serviços públicos ou pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, de acordo com o programa, sistema de funcionamento e forma de avaliação aprovados por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da formação pública, desde que o tenham frequentado com aproveitamento.

11. Formalização de candidaturas:

11.1 As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo, dirigido ao Presidente da Câmara e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Sesimbra, Largo do Município — 2970-660 Sesimbra.

11.2 — O requerimento de admissão, a apresentar nos moldes e com o teor do anexo n.º 1 ao presente aviso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos seguintes:

- a) Documento comprovativo do requisito habilitacional (fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo);

